

EXTRATO DA ATA DA 361ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 15 E 16 DE JUNHO DE 2021.

1 **Horário:** 09h10min. **Local:** Reunião realizada de forma remota. **Membros Presentes de**
2 **forma remota:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de
3 Carvalho Campos, CT Carlos Rubens de Oliveira, Coordenador Adjunto da Câmara de
4 Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Everildo Bento da Silva, CT Fabiano Ribeiro Pimentel,
5 CT Antônio das Graças Alves Ferreira, CT Weberth Fernandes, CT Andrezza Carolina
6 Brito Farias, CT Carlos Barcellos Damasceno, CT Francisco Fernandes de Oliveira, CT
7 Heraldo de Jesus Campelo, CT Arleon Carlos Stelini, CT José Domingos Filho, TC
8 Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho, TC Maria Perpétua dos Santos e TC Cil Farney
9 Assis Rodrigues, em substituição ao Conselheiro Efetivo CT Mateus Nascimento
10 Calegari, devido a pedido de licença **Ausências Justificadas:** CT Mateus Nascimento
11 Calegari. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de
12 Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL -**
13 **JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relatora: MARIA PERPÉTUA DOS SANTOS - Prot.**
14 **CFC: 2021/000569 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000120 -** Infração: Art.
15 27, alínea "c" do DL nº 9295/46, c/c Item 5 alínea "i" e "l" do CEPC (NBC PG01), e com
16 art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de
17 R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se, reter
18 abusivamente livros e/ou documentos do cliente. - Parecer da Conselheira Relatora no
19 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor
20 de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por
21 unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000584 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**
22 **2013/000138 -** Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do
23 CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X,
24 XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no
25 CRC: Suspensão do exercício profissional por 3 (três) meses e [REDACTED]. -
26 Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base
27 em documentação hábil e legal. - Processo retirado de pauta devido a necessidade de
28 aguardar à análise do Conselho Diretor/CFC do parecer emitido pela Câmara de
29 Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal. **Prot. CFC: 2021/000588 -**
30 **Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000104 -** Infração: Art. 2º, inciso I, do CEPC e
31 c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11. -
32 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 784,40 (setecentos e oitenta e quatro reais e
33 quarenta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de manter arquivada
34 a documentação legal que serviu de lastro para emissão da DECORE. - Processo
35 retirado de pauta devido a necessidade de aguardar à análise do Conselho Diretor/CFC
36 do parecer emitido pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição
37 quinquenal. **Prot. CFC: 2021/000589 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**
38 **2015/000133 -** Infração: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e
39 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12
40 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$
41 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por
42 deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

43 da empresa. - Processo retirado de pauta devido a necessidade de aguardar à análise do
44 Conselho Diretor/CFC do parecer emitido pela Câmara de Fiscalização, Ética e
45 Disciplina, sobre a prescrição quinquenal. **Prot. CFC: 2021/000585 - Origem: CRCRN -**
46 **Num. Proc. CRC: 2013/000152** - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c
47 a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art.
48 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº
49 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 921,20 (novecentos e vinte e um reais
50 e vinte centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração
51 comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. -
52 Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a
53 decisão do Regional, multa no valor de R\$ 921,20 (novecentos e vinte e um reais e vinte
54 centavos) e [REDACTED]. **Prot. CFC: 2021/000587 - Origem:**
55 **CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000035** - Infração: 1-Art. 6º do CEPC, aprovado pela
56 Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res.
57 CFC 987/03; 2-Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art.
58 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
59 NBC ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11; 3-Art. 2º, inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I,
60 da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1-
61 Multa no valor de R\$ 444,20 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) e
62 [REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro
63 reais) e [REDACTED]; 3-Multa no valor de R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e
64 oito reais) de [REDACTED] a. - Assunto: 1-Por deixar de apresentar prova de
65 contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
66 responsabilidade técnica; 2-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever
67 nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 3-Por deixar de manter arquivada a
68 documentação legal que serviu de lastro para emissão da DECORE. - Processo retirado
69 de pauta devido a necessidade de aguardar à análise do Conselho Diretor/CFC do
70 parecer emitido pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição
71 quinquenal. **Prot. CFC: 2021/000583 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**
72 **2013/000083** - Infração: 1-Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do
73 CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X,
74 XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 2-Art. 2º,
75 inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res.
76 CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.297,20 (um mil, duzentos e
77 noventa e sete reais e vinte centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por firmar
78 declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação
79 hábil e legal; 2-Por deixar de manter arquivada a documentação legal que serviu de lastro
80 para emissão da DECORE. - Processo retirado de pauta devido a necessidade de
81 aguardar à análise do Conselho Diretor/CFC do parecer emitido pela Câmara de
82 Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal. **Prot. CFC: 2021/000586 -**
83 **Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2014/000154** - Infração: 1-Art. 6º do CEPC,
84 aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art.

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

85 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 2-Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do
86 CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
87 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no
88 valor de R\$ 473,80 (quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) e [REDACTED]
89 [REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$ 473,80 (quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta
90 centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por deixar de apresentar prova de
91 contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
92 responsabilidade técnica; 2-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever
93 nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Processo retirado de pauta devido a
94 necessidade de aguardar à análise do Conselho Diretor/CFC do parecer emitido pela
95 Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal. **Prot. CFC:**
96 **2021/000870 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13585/2019** - Infração: Alíneas "c"
97 ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 2º, inciso I, e Art. 3º inciso XXIV do CEPC
98 e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício
99 profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. - Assunto: Por entregar em atraso a
100 DCTF de empresa. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao
101 recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 12
102 (doze) meses e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Joaquim Carlos Monteiro
103 de Carvalho se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Prot.**
104 **CFC: 2021/000871 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: 2019/F13788** - Infração:
105 Alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 2º, inciso I, e Art. 3º inciso
106 XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC:
107 Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]. -
108 Assunto: Por entregar em atraso a DCTF de empresa. - Parecer da Conselheira Relatora
109 no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão
110 do exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]. O
111 Conselheiro Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho se absteve de votar por impedimento.
112 Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000868 - Origem: CRCSP - Num. Proc.**
113 **CRC: F13561/2019** - Infração: Alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art.
114 2º, inciso I, e Art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1370/11. -
115 Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]
116 [REDACTED]. - Assunto: Por não enviar GFIPs de empresa no período acordado - Parecer
117 da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão
118 do Regional, suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]
119 [REDACTED]. O Conselheiro Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho se absteve
120 de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000869 -**
121 **Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13584/2019** - Infração: Alíneas "c" ou "e" ou "f" do
122 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 2º, inciso I, e Art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24,
123 inciso I da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional
124 por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Por não realizar o encerramento
125 da inscrição mobiliária. - A Conselheira Relatora solicitou e foi concedido o adiamento do
126 processo. **Prot. CFC: 2021/000867 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13546/2019 -**

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

127 Infração: 1-Alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 2º, inciso I, e Art. 3º
128 inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1370/11; 2-Alínea "d" do art. 27
129 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01)
130 e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: 1-Suspensão do
131 exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]; 2-Suspensão do
132 exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por
133 deixar de efetuar a escrituração fiscal digital - EFD, pelo SPED fiscal; 2-Pela prática de
134 atos irregulares no exercício profissional. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de
135 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, suspensão
136 do exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED], e
137 para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]
138 [REDACTED]. O Conselheiro Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho se absteve
139 de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000860 -**
140 **Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F01352/2019** - Infração: Alínea f do art. 27 do DL
141 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com
142 art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Cassação do
143 exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de
144 valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou
145 multas de interesse de terceiros. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de
146 devolver o processo ao Regional, afim de retificar vícios processuais sanáveis. O
147 Conselheiro Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho se absteve de votar por impedimento.
148 Aprovado por unanimidade. **Relator: CARLOS RUBENS DE OLIVEIRA - Prot. CFC:**
149 **2021/000479 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2019/000175** - Infração: Art. 27,
150 alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5
151 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPEC, com incisos I, X, XI e XII do art. 24, da Res.
152 CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no
153 valor de R\$ 829,95 (oitocentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) e
154 [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de
155 rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação
156 da sua emissão. **O Sr. Romildo Vidal de Almeida Neto, compareceu de forma online,**
157 **às onze horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos**
158 **processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O**
159 **Conselheiro Relator fez a leitura do relatório, em seguida, a Coordenadora da**
160 **sessão concedeu a palavra ao interessado, por 15 (quinze) minutos. A sustentação**
161 **oral foi proferida pelo interessado, que expôs argumentos de defesa. A**
162 **Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram**
163 **indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após**
164 **relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do
165 Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o
166 arquivamento do processo. O Sr. Romildo Vidal de Almeida Neto, tomou ciência da
167 decisão proferida. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às doze horas e**
168 **trinta minutos e retomada às quatorze horas e trinta minutos. Relator: JOSÉ**

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

169 **DOMINGOS FILHO** - Prot. CFC: 2021/000482 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC:
170 **2019/000006** - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do
171 CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X,
172 XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no
173 CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de
174 percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a
175 fundamentação da sua emissão. **O representante Sr. Alef Henrique Guerra Vieira,**
176 **OAB/GO n.º 54111, e a interessada Sra. Iramy Costa Silva, compareceram de forma**
177 **online, às dezesseis horas, para realização de sustentação oral, conforme os**
178 **procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº**
179 **1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório, em seguida, a**
180 **Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao representante, por 15 (quinze)**
181 **minutos. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs**
182 **argumentos de defesa. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos**
183 **Conselheiros que fizeram indagações ao interessado, em seguida, a representante.**
184 **Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu**
185 **seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido
186 de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo. O Sr. Alef
187 Henrique Guerra Vieira e a interessada Sra. Iramy Costa Silva, tomaram ciência da
188 decisão proferida. Aprovado por unanimidade. **Relator: CARLOS RUBENS DE**
189 **OLIVEIRA** - Prot. CFC: 2021/000481 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC:
190 **2019/000208** - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea
191 "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. -
192 Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica da
193 sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. -
194 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a
195 decisão do Regional, [REDACTED]. Aprovado por unanimidade.
196 **Prot. CFC: 2021/000478 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2019/000212** - Infração:
197 Arts. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
198 01), e com arts. [REDACTED]
199 [REDACTED] Reservada. - Assunto: Por responder pela parte técnica da sociedade
200 contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. - Parecer do
201 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
202 Regional, [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC:**
203 **2021/000480 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2019/000011** - Infração: 1-Art. 6º do
204 CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº
205 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 2-Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art.
206 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4,
207 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$
208 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$ 503,00
209 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por deixar de apresentar
210 prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

211 extensão da responsabilidade técnica; 2-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
212 transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro
213 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,
214 para o fato 1, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]
215 [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
216 reais) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC:**
217 **2021/000166 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000071** - Infração: 1-Itens 4
218 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c Art. 24 inciso I da Re. CFC
219 1.370/11; 2-Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC
220 PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
221 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 3-Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV
222 da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03. - Decisão no CRC: 1-
223 [REDACTED]; 2- Multa no valor de R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais
224 e quarenta e cinco centavos) e [REDACTED]; 3- Multa no valor de R\$ 528,15
225 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]. - Assunto:
226 1-Por facilitar o exercício aos não habilitados/impedidos de exercê-la; 2-Por deixar de
227 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da
228 empresa; 3-Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim
229 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. - Parecer do
230 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
231 Regional, para o fato 1, [REDACTED], para o fato 2, multa no
232 valor de R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e
233 [REDACTED], e para o fato 3, multa no valor de R\$ 528,15
234 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]
235 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000169 - Origem: CRCPE -**
236 **Num. Proc. CRC: 2019/000161** - Infração: 1- Arts. 15 e 28, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
237 art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11; 2-
238 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC 1.370/11. -
239 Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e Censura
240 Pública; 2- Censura Pública. - Assunto: 1- Por responder pela parte técnica da sociedade
241 contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC; 2- Por
242 descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no
243 sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no
244 valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), reformando a [REDACTED]
245 [REDACTED], e para o fato 2, o arquivamento da penalidade. Aprovado por unanimidade.
246 **Prot. CFC: 2021/000170 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000079** - Infração:
247 Art. 27, alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens
248 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos
249 I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. -
250 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 980,85 (novecentos e oitenta reais e oitenta e
251 cinco centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declarações
252 comprobatórias de percepção de rendimentos com valores divergentes. - Parecer do

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

253 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
254 Regional, multa no valor de R\$ 980,85 (novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco
255 centavos) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000162 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000097** - Infração: 1-
256 Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC
257 (NBC PG01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1370/11; 2-Item 7 do CEPC (NBC PG
258 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC
259 987/03. - Decisão no CRC: 1-Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e
260 [REDACTED]; 2-Multa de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]
261 [REDACTED]. - Assunto: 1-Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços
262 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2-
263 Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções
264 profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao
265 recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, suspensão do exercício
266 profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED], e para o fato 2,
267 multa de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED].
268 Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000497 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000143** - Infração: 1-Arts. 15 e alínea "b" 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
269 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC
270 1.370/11; 2-Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº
271 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 4.191,66 (quatro mil, cento e
272 noventa e um reais e sessenta e seis centavos) e Censura Pública; 2-Censura Pública. -
273 Assunto: 1-Por responder pela parte técnica da sociedade contábil/empresa individual,
274 que funciona sem registro cadastral no CRC; 2-Por descumprimento de determinação
275 expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial
276 ao recurso, para o fato 1, reduzir a pena de multa para R\$ 2.012,00 (dois mil e doze
277 reais), permanecendo a pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, manter a pena
278 ética de Censura Pública, aplicando uma única pena ética de Censura Pública, para os
279 fatos 1 e 2. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000182 - Origem: CRCRO - Num. Proc. CRC: 2020/000010** - Infração: 1- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item
280 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC
281 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 2- Itens 7, 8 e 9
282 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º
283 da Res. CFC 987/03. 3- Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da
284 Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil,
285 quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil,
286 quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. 3- Censura Pública. - Assunto: 1- Por
287 deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios
288 da empresa. 2- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais,
289 a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. 3- Por
290 descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no
291 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1,
292
293
294

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

295 multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de
296 Censura Pública, para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e
297 quinze reais) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, pena ética de Censura
298 Pública. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000181 - Origem: CRCRO - Num.**
299 **Proc. CRC: 2019/000076** - Infração: 1- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4
300 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC
301 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. 2- Item 7 do
302 CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da
303 Res. CFC 987/03; 3- Art. 4º, alínea "a" do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº
304 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11; 4- Art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts.
305 21, § 1º, e 27 da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 1º da Res. CFC nº 1.555/18; 5- Alínea "d"
306 do art.27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC
307 (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: 1-
308 Multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e
309 [REDACTED]; 2- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
310 [REDACTED]; 3- Multa no valor de R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro
311 reais e cinquenta centavos) e [REDACTED]; 4- Multa no valor de R\$ 1.006,00
312 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. 5- Suspensão do exercício profissional
313 por 1 (um) ano. - Assunto: 1- Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever
314 nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 2- Por deixar de apresentar prova de
315 contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
316 responsabilidade técnica; 3- Por deixar de manter arquivada a documentação legal que
317 serviu de lastro para emissão da DECORE; 4- Por exploração de atividades contábeis em
318 organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC; 5- Pela
319 prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no
320 sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no
321 valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]
322 [REDACTED], para o fato 2, arquivar a pena de multa no valor de R\$ 503,00
323 (quinhentos e três reais), mantendo a [REDACTED], para o fato
324 3, manter a pena de multa no valor de R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro reais e
325 cinquenta centavos) e [REDACTED], para o fato 4, manter a pena
326 de multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e [REDACTED]
327 [REDACTED], e para o fato 5, manter a pena de suspensão do exercício profissional por 1
328 (um) ano, aplicando uma única [REDACTED] para os fatos 1, 2,
329 3, 4 e 5. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000184 - Origem: CRCRO - Num.**
330 **Proc. CRC: 2020/000021** - Infração: Alínea "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4
331 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI,
332 X e XV da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional
333 por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores
334 confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de
335 interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de devolver o
336 processo ao Regional, sem análise de mérito, afim de retificar vícios processuais

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

337 sanáveis. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000183 - Origem: CRCRO -**
338 **Num. Proc. CRC: 2020/000016** - Infração: 1- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item
339 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC
340 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 2- Itens 7, 8 e 9
341 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º
342 da Res. CFC 987/03; 3- Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do
343 CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPEC, com incisos I,
344 X, XI e XII do art. 24, da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 4-
345 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. -
346 Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e
347 [REDACTED]; 2- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze
348 reais) e [REDACTED]; 3- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e
349 quinze reais) e [REDACTED]; 4- [REDACTED]. - Assunto: 1- Por deixar de
350 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da
351 empresa; 2- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a
352 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 3- Por firmar
353 declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de
354 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão; 4- Por descumprimento de
355 determinação expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar
356 provimento parcial ao recurso, para o fato 1, reduzir a pena de multa para R\$ 1.106,60
357 (um mil, cento e seis reais e sessenta centavos), permanecendo a [REDACTED]
358 [REDACTED], para o fato 2, reduzir a pena de multa para R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais),
359 permanecendo a [REDACTED], para o fato 3, reduzir a pena de
360 multa para R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), permanecendo a [REDACTED]
361 [REDACTED], e para o fato 4, manter a [REDACTED], aplicando uma
362 única [REDACTED], para os fatos 1, 2, 3 e 4. Aprovado por
363 unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000495 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC:**
364 **2020/000036** - Infração: 1-Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e
365 5, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11; 2-
366 Item 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art.
367 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03. - Decisão no CRC: 1-[REDACTED]; 2-Multa no
368 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por
369 deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para
370 os quais foi contratado; 2-Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços
371 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. -
372 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a
373 decisão do Regional, para o fato 1, [REDACTED], e para o fato 2,
374 multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]
375 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000494 - Origem: CRCSE -**
376 **Num. Proc. CRC: 2019/000081** - Infração: 1-Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24,
377 inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03; 2-Arts. 15 e
378 alínea "b" 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 24,

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

379 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$
380 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]; 2-Arquivado. - Assunto: 1-Por
381 deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar
382 os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2-Por responder pela parte técnica
383 da sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. -
384 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a
385 decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)
386 e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC:**
387 **2021/000462 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2021/000071 -** Infração: Alínea "d"
388 do art.27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC
389 (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC:
390 Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]. -
391 Assunto: Por praticar atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro
392 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,
393 suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]
394 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000086 - Origem: CRCES -**
395 **Num. Proc. CRC: 2019/000109 -** Infração: Alínea "c" do Art. 27, do item 5 alíneas "i" e "l"
396 do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1370/11. -
397 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]
398 [REDACTED] - Assunto: Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do
399 cliente. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso
400 mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
401 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi**
402 **suspensa às dezessete horas e cinquenta e um minutos do dia quinze do mês de**
403 **junho do ano de dois mil e vinte e um. Às oito horas e trinta e três minutos do dia**
404 **dezesesseis do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, foi reiniciada a reunião,**
405 **sob a coordenação do Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e**
406 **Disciplina, CT Carlos Rubens de Oliveira. Relator: JOAQUIM CARLOS MONTEIRO**
407 **DE CARVALHO - Prot. CFC: 2021/000547 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC:**
408 **2017/000087 -** Infração: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e
409 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12
410 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$
411 506,10 (quinhentos e seis reais e dez centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por
412 deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios
413 da empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso
414 mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 506,10 (quinhentos e seis reais e
415 dez centavos) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o
416 parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth
417 Fernandes, Carlos Barcellos Damasceno, José Domingos Filho, Francisco Fernandes de
418 Oliveira e Cil Farney Assis Rodrigues. **Prot. CFC: 2021/000539 - Origem: CRCMT -**
419 **Num. Proc. CRC: 2018/000085 -** Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c
420 a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art.

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

421 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº
422 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez
423 reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de
424 percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a
425 fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar
426 provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 1.638,80 (um mil,
427 seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), mantendo a [REDACTED]
428 [REDACTED], tendo em vista a primariedade da autuada. Aprovado por unanimidade o
429 parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth
430 Fernandes, Carlos Barcellos Damasceno, José Domingos Filho, Francisco Fernandes de
431 Oliveira e Cil Farney Assis Rodrigues. **Prot. CFC: 2021/000548 - Origem: CRCMT -**
432 **Num. Proc. CRC: 2019/000227** - Infração: Arts. 15 e alínea "b" 28, do DL 9.295/46, c/c
433 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC
434 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis) e [REDACTED]
435 [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica da sociedade contábil/empresa
436 individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator
437 no sentido de devolver o processo ao Regional, sem análise de mérito, afim de retificar
438 vícios processuais sanáveis. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro
439 Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, Carlos
440 Barcellos Damasceno, José Domingos Filho, Francisco Fernandes de Oliveira e Cil
441 Farney Assis Rodrigues. **Prot. CFC: 2021/000561 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC:**
442 **2019/000169** - Infração: Arts. 15 e alínea "b" 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
443 CEPC (NBC PG 01), e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão
444 no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica da
445 sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. -
446 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o
447 arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,
448 com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, Carlos Barcellos
449 Damasceno, José Domingos Filho, Francisco Fernandes de Oliveira e Cil Farney Assis
450 Rodrigues. **Prot. CFC: 2021/000540 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2019/000242**
451 - Infração: Arts. 15 e alínea "b" 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
452 PG 01), e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC:
453 Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]
454 [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica da sociedade contábil/empresa
455 individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator
456 no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo.
457 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas
458 dos Conselheiros Weberth Fernandes, Carlos Barcellos Damasceno, José Domingos
459 Filho, Francisco Fernandes de Oliveira e Cil Farney Assis Rodrigues. **Prot. CFC:**
460 **2021/000537 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2019/000003** - Infração: Art. 27,
461 alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º,
462 incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

463 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$
464 2.024,40 (dois mil vinte e quatro reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar
465 declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de
466 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro
467 Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para
468 R\$ 674,80 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), mantendo a [REDACTED]
469 [REDACTED], tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado
470 por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos
471 Conselheiros Weberth Fernandes, Carlos Barcellos Damasceno, José Domingos Filho,
472 Francisco Fernandes de Oliveira e Cil Farney Assis Rodrigues. **Prot. CFC: 2021/000568 -**
473 **Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000090** - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c
474 o item 5 alíneas D e F do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da
475 Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
476 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
477 [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços
478 contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do
479 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
480 Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]
481 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,
482 com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, Carlos Barcellos
483 Damasceno, José Domingos Filho, Francisco Fernandes de Oliveira e Cil Farney Assis
484 Rodrigues. **Relatora: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS - Prot. CFC:**
485 **2021/000381 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2019/000050** - Infração: Arts. 15 e
486 28, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III,
487 e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos
488 e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica da
489 sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. -
490 Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a
491 decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]
492 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora,
493 com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, Carlos Barcellos
494 Damasceno, José Domingos Filho, Sandra Maria de Carvalho Campos e Cil Farney Assis
495 Rodrigues. **Prot. CFC: 2021/000570 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000217**
496 - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e
497 com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e
498 art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: [REDACTED]
499 [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis,
500 sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer da Conselheira
501 Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,
502 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer da
503 Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes,
504 Carlos Barcellos Damasceno, José Domingos Filho, Sandra Maria de Carvalho Campos e

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

505 Cil Farney Assis Rodrigues. **Prot. CFC: 2021/000378 - Origem: CRCPR - Num. Proc.**
506 **CRC: 2020/000161** - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do
507 CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art.
508 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC:
509 [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços
510 contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer da
511 Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
512 Regional, [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer da
513 Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes,
514 Carlos Barcellos Damasceno, José Domingos Filho, Sandra Maria de Carvalho Campos e
515 Cil Farney Assis Rodrigues. **Prot. CFC: 2021/000375 - Origem: CRCPR - Num. Proc.**
516 **CRC: 2020/000153** - Infração: 1-Itens, 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e
517 com art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 a 82A e/ou
518 itens 106 a 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
519 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000; 2-Art. 27, alínea "c" ou "d"
520 do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens 4 alínea "a", 5 alíneas
521 "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res.
522 CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: 1-
523 [REDACTED]; 2-[REDACTED]. - Assunto: 1-Por elaborar escrituração
524 contábil de exercício de empresa em desacordo com as Normas Brasileiras de
525 Contabilidade; 2-Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos
526 com valores divergentes. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento
527 parcial ao recurso, para o fato 1, o arquivamento da penalidade, e para o fato 2, manter a
528 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer da
529 Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes,
530 Carlos Barcellos Damasceno, José Domingos Filho, Sandra Maria de Carvalho Campos e
531 Cil Farney Assis Rodrigues. **Prot. CFC: 2021/000571 - Origem: CRCPR - Num. Proc.**
532 **CRC: 2020/000218** - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do
533 CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art.
534 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC:
535 Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. -
536 Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o
537 competente registro profissional no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido
538 de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$
539 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. Aprovado por
540 unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos
541 Conselheiros Weberth Fernandes, Carlos Barcellos Damasceno, José Domingos Filho,
542 Sandra Maria de Carvalho Campos e Cil Farney Assis Rodrigues. **Prot. CFC:**
543 **2021/000374 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000254** - Infração: Art. 27,
544 alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens 4 alínea
545 "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI
546 e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

547 CRC: Multa no valor de R\$ 1.257,50 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e
548 cinquenta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declarações
549 comprobatórias de percepção de rendimentos com valores divergentes. - Parecer da
550 Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
551 Regional, multa no valor de R\$ 1.257,50 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e
552 cinquenta centavos) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o
553 parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth
554 Fernandes, Carlos Barcellos Damasceno, José Domingos Filho, Sandra Maria de
555 Carvalho Campos e Cil Farney Assis Rodrigues. **Relator: HERALDO DE JESUS**
556 **CAMPELO - Prot. CFC: 2021/000435 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**
557 **2015/000343** - Infração: Art. 2º inciso XII e art. 3º, incisos XVIII e XXV do CEPC,
558 aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c o art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. -
559 Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por descumprimento de
560 determinação expressa do CRC. - Processo retirado de pauta devido a necessidade de
561 aguardar à análise do Conselho Diretor/CFC do parecer emitido pela Câmara de
562 Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal. **Prot. CFC: 2021/000865 -**
563 **Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13361/2019** - Infração: Alíneas "c" ou "e" ou "f" do
564 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 2º, inciso I, e Art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24,
565 inciso I da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional
566 por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Por demonstrar incapacidade
567 técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais - Parecer do
568 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
569 Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]
570 [REDACTED]. O Conselheiro Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho se absteve
571 de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,
572 com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, José Domingos Filho,
573 Sandra Maria de Carvalho Campos e Cil Farney Assis Rodrigues. **Prot. CFC:**
574 **2021/001066 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13240/2019** - Infração: Alíneas E
575 ou F do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea A, 5 alínea W do CEPC (NBC PG 01) e
576 com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1370/11 - Decisão no CRC: Suspensão do exercício
577 profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de
578 entregar a ECD e a ECF de empresa no período acordado. - Parecer do Conselheiro
579 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,
580 suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]
581 [REDACTED]. O Conselheiro Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho se absteve de votar por
582 impedimento. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000863 - Origem: CRCSP -**
583 **Num. Proc. CRC: F13257/2019** - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
584 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI,
585 X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por
586 06 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no
587 exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento
588 ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 06

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

589 (seis) meses e [REDACTED]. O Conselheiro Joaquim Carlos
590 Monteiro de Carvalho se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade..
591 **Prot. CFC: 2021/000866 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13528/2019** - Infração:
592 Alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 2º, inciso I, e Art. 3º inciso
593 XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC:
594 Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. - Assunto:
595 Por deixar de elaborar o SPED - Sistema Público de Escrituração Digital de empresa. -
596 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a
597 decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e pena
598 ética de Censura Pública. O Conselheiro Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho se
599 absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000872 -**
600 **Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13788/2020** - Infração: Item 5 alíneas "a", "i" e "s"
601 do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24, inciso I e V da Res. CFC 1.370/11 c/c item 38 da NBC
602 PP 01, c/c itens 27, 42 a 45 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$
603 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto: Por deixar de
604 cumprir os prazos previstos em processo judicial ou de perícia contábil. - Parecer do
605 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
606 Regional, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética
607 de Censura Pública. O Conselheiro Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho se absteve de
608 votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000859 - Origem:**
609 **CRCSP - Num. Proc. CRC: F09978/2013** - Infração: Alíneas c ou f do Art. 27 do DL.
610 9295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24,
611 inciso I, VI, X e XV da Res. 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício
612 profissional. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua
613 guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de
614 terceiros. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo.
615 **Prot. CFC: 2021/000864 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13360/2019** - Infração:
616 Alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 2º, inciso I, e Art. 3º inciso
617 XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC:
618 Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e [REDACTED]. -
619 Assunto: Por entregar em atraso a DCTF de empresa. - Parecer do Conselheiro Relator
620 no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão
621 do exercício profissional por 12 (doze) meses e [REDACTED]. O
622 Conselheiro Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho se absteve de votar por impedimento.
623 Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000861 - Origem: CRCSP - Num. Proc.**
624 **CRC: 2019/F09344** - Infração: Alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art.
625 2º, inciso I, e Art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1370/11. -
626 Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e [REDACTED]
627 [REDACTED]. - Assunto: Por não enviar GFIPs de empresa no período acordado. - Parecer
628 do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão
629 do Regional, suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e [REDACTED]
630 [REDACTED]. O Conselheiro Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho se absteve de votar por

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

631 impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: EVERILDO BENTO DA SILVA - Prot.**
632 **CFC: 2021/000545 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2017/000227** - Infração: Art.
633 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I,
634 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº
635 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Suspensão do
636 exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Por firmar
637 declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de
638 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro
639 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,
640 suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública.
641 Aprovado por unanimidade. **Prot. CFC: 2021/000554 - Origem: CRCMT - Num. Proc.**
642 **CRC: 2018/000300** - Infração: 1- Art 2º, inciso I, e art. 3º, inciso XX do CEPC c/c art. 24,
643 inciso V, da Res. CFC 1.370/11 c/c NBC ITG 2.000, aprovada pela Res. CFC nº 1.330/11;
644 2- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V
645 e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
646 2000, Res. CFC nº 1.330/11; 3- Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c
647 art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. - Decisão
648 no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 1.108,60 (um mil, cento e oito reais e sessenta
649 centavos) e [REDACTED]; 2- Multa no valor de R\$ 1.012,20 (um mil e doze reais e
650 vinte centavos) e [REDACTED]; 3- Multa no valor de R\$ 1.012,20 (um mil e doze
651 reais e vinte centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por elaborar escrituração
652 contábil de exercício de empresa, inobservando as formalidades da escrituração contábil
653 em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 2- Por deixar de elaborar
654 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 3-
655 Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de
656 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. - Parecer do Conselheiro
657 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,
658 para o fato 1, multa no valor de R\$ 1.108,60 (um mil, cento e oito reais e sessenta
659 centavos) e [REDACTED], para o fato 2, multa no valor de R\$
660 1.012,20 (um mil e doze reais e vinte centavos) e [REDACTED], e
661 para o fato 3, multa no valor de R\$ 1.012,20 (um mil e doze reais e vinte centavos) e
662 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro
663 Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, José
664 Domingos Filho, Sandra Maria de Carvalho Campos e Fabiano Ribeiro Pimentel. **Prot.**
665 **CFC: 2021/000549 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2019/000165** - Infração: 1-
666 Arts. 15 e alínea "b" 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e
667 com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11; 2- Item 7 do CEPC (NBC PG 01)
668 c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03. -
669 Decisão no CRC: 1- [REDACTED]; 2- [REDACTED]. - Assunto: 1- Por
670 responder pela parte técnica da sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem
671 registro cadastral no CRC; 2- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços
672 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. -

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

673 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o
674 arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,
675 com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, José Domingos Filho,
676 Sandra Maria de Carvalho Campos e Fabiano Ribeiro Pimentel. **Prot. CFC: 2021/000550**
677 **- Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2019/000019** - Infração: Alínea "c" do art. 27 e art.
678 31 do DL 9.295/46, c/c incisos I e X do art. 2º e inciso IV do art. 11 do CEPC, aprovado
679 pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24 incisos I e V aprovada pela Res. CFC nº 1.370/11,
680 c/c os itens 4, e 11, recepcionada pela NBC PG 12 (R2). - Decisão no CRC: [REDACTED]
681 [REDACTED]. - Assunto: Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
682 obrigatório. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso
683 mantendo a decisão do Regional, [REDACTED]. Aprovado por
684 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos
685 Conselheiros Weberth Fernandes, José Domingos Filho, Sandra Maria de Carvalho
686 Campos e Fabiano Ribeiro Pimentel. **Relator: ANTONIO DAS GRAÇAS ALVES**
687 **FERREIRA** - **Prot. CFC: 2021/000390** - **Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC:**
688 **2019/000028** - - Infração: 1- Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08
689 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I,
690 X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 2- Art. 27,
691 alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, súmula 08 do CFC, inciso I art. 2º e incisos
692 XVII do art. 3º do CEPC, incisos I e XIII do art. 24 da Res. CFC nº 1.370/11 e art. 3º da
693 Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: 1- Suspensão do Exercício Profissional por
694 02 (dois) anos e Censura Pública; 2- Suspensão do Exercício Profissional por 02 (dois)
695 anos e Censura Pública. - Assunto: 1- Por firmar declaração comprobatória de percepção
696 de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a
697 fundamentação da sua emissão. 2- Por firmar declarações comprobatórias de percepção
698 de rendimentos com valores divergentes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de
699 dar provimento parcial ao recurso, transformando as penalidades disciplinares, para o
700 fato 1, multa no valor de R\$ 2.917,40 (dois mil, novecentos e dezessete reais e quarenta
701 centavos), permanecendo a pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, multa no
702 valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), permanecendo a pena ética de Censura
703 Pública, aplicando uma única pena de Censura Pública, para os fatos 1 e 2. Aprovado por
704 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos
705 Conselheiros Weberth Fernandes, José Domingos Filho, Sandra Maria de Carvalho
706 Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000382** - **Origem: CRCPI -**
707 **Num. Proc. CRC: 2016/00274** - Infração: Art. 2º, inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I,
708 da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC:
709 Multa no valor de R\$1.569,75 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e
710 cinco centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de manter arquivada a
711 documentação legal que serviu de lastro para emissão da DECORE. - Parecer do
712 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
713 Regional, multa no valor de R\$1.569,75 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e
714 setenta e cinco centavos) e [REDACTED]. Aprovado por

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

715 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos
716 Conselheiros Weberth Fernandes, José Domingos Filho, Sandra Maria de Carvalho
717 Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000383 - Origem: CRCPI -**
718 **Num. Proc. CRC: 2018/000149** - Infração: 1-Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art.
719 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4,
720 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11; 2-Art. 27, alínea "c"
721 ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII
722 e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o
723 art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1-Arquivado; 2-Multa no valor de R\$
724 1.518,30 (um mil, quinhentos e dezoito reais e trinta centavos) e [REDACTED].
725 - Assunto: 1-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
726 contábeis obrigatórios da empresa; 2-Por firmar declaração comprobatória de percepção
727 de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a
728 fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar
729 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 2, multa no valor de
730 R\$ 1.518,30 (um mil, quinhentos e dezoito reais e trinta centavos) e [REDACTED].
731 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,
732 com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, José Domingos Filho,
733 Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC:**
734 **2021/000379 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2019/000167** - Infração: Art. 27,
735 alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens 4 alínea
736 "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI
737 e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no
738 CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declarações comprobatórias de
739 percepção de rendimentos com valores divergentes. - Parecer do Conselheiro Relator no
740 sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo.
741 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas
742 dos Conselheiros Weberth Fernandes, José Domingos Filho, Sandra Maria de Carvalho
743 Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Relator: CARLOS BARCELLOS DAMASCENO -**
744 **Prot. CFC: 2021/000394 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2020/000148** - Infração:
745 Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os
746 arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
747 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00
748 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo
749 contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional
750 no CRC. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Prot.**
751 **CFC: 2021/000396 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2019/000935** - Infração: Art.
752 15 do DL. 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com arts. 6º, § 1º
753 da Res. CFC 1.390/12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e
754 três reais). - Assunto: Por responder pela organização contábil em condições irregulares
755 perante o CRC. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do
756 processo. **Prot. CFC: 2021/000393 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2020/000147**

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

757 - Infração: Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso
758 I da Res. 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por facilitar o
759 exercício da profissão contábil a pessoa não habilitada/impedidos de exercê-la. - O
760 Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Prot. CFC:**
761 **2021/000391 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2019/000084** - Infração: Arts. 25 e
762 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG
763 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC:
764 Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]. -
765 Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou
766 acessórios, para os quais foi contratado e/ou falta de zelo no desempenho de suas
767 funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao
768 recurso, determinando o arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade o
769 parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth
770 Fernandes, Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC:**
771 **2021/000504 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000094** - Infração: Alínea do
772 "f" Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC
773 (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no
774 CRC: Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se
775 indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos,
776 taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. **O Sr. André Luiz Medeiros de Luna,**
777 **compareceu de forma online, às onze horas, para realização de sustentação oral,**
778 **conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da**
779 **Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório, em**
780 **seguida, o Coordenador da sessão concedeu a palavra ao interessado, por 15**
781 **(quinze) minutos. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs**
782 **argumentos de defesa, sendo prorrogado foi prorrogado por mais 15 (quinze)**
783 **minutos. O Coordenador da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que**
784 **fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que**
785 **após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** -
786 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a
787 decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública.
788 O Sr. André Luiz Medeiros de Luna, tomou ciência da decisão proferida. Aprovado por
789 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos
790 Conselheiros Weberth Fernandes, Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua
791 dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000434 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**
792 **2015/000245** - Infração: 1-Art. 2º inciso XII e art. 3º, incisos XVIII e XXV do CEPC,
793 aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c o art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11; 2-Art.
794 2º, inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da
795 Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1-[REDACTED]; 2-Multa no valor de
796 R\$ 572,40 (quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) e [REDACTED]
797 [REDACTED]. - Assunto: 1-Por descumprimento de determinação expressa do CRC; 2-Por
798 deixar de manter arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

799 DECORE. - Processo adiado em virtude do entendimento da Câmara de Fiscalização,
800 Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal, aguardando pronunciamento da
801 PROJUR/CFC. **Prot. CFC: 2021/000430 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**
802 **2013/000038** - Infração: 1-Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do
803 CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X,
804 XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 2-Art. 2º,
805 inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res.
806 CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 507,60 (quinhentos e sete
807 reais e sessenta centavos) e [REDACTED]; 2-Arquivado. - Assunto: 1-Por
808 firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por
809 meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão; 2-Por deixar de
810 manter arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da DECORE.
811 - Processo retirado de pauta devido a necessidade de aguardar à análise do Conselho
812 Diretor/CFC do parecer emitido pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a
813 prescrição quinquenal. **Prot. CFC: 2021/000650 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**
814 **2015/000355** - Infração: 1- Inciso I, do Art. 2º e inciso XX do Art. 3º do CEPC c/c Art. 24,
815 incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c a NBC TG Estrutura Conceitual, aprovada pela
816 Res. CFC 1.374/11. 2- Art. 20 parágrafo único, e 24 do DL 9.295/46, c/c Art. 20, § 2º da
817 Res. CFC 1.370/11 c/c Art. 4º da Res. CFC 560/83, c/c Res. CFC 110/59. - Decisão no
818 CRC: 1- Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) e [REDACTED]
819 [REDACTED]. 2- Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) e
820 [REDACTED]. - Assunto: 1- Elaborar Demonstrações Contábeis da empresa
821 SALUTE NÚCLEO INTEGRADO LTDA-ME, de sua responsabilidade, em desacordo com
822 as NBCs. 2- Por deixar de mencionar a categoria profissional e/ou número de registro no
823 CRC nas Demonstrações contábeis da empresa SALUTE NÚCLEO INTEGRADO LTDA-
824 ME, de sua responsabilidade. - Processo retirado de pauta devido a necessidade de
825 aguardar à análise do Conselho Diretor/CFC do parecer emitido pela Câmara de
826 Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal. **Prot. CFC: 2021/000429 -**
827 **Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2013/000032** - Infração: 1-Art. 27, alínea "c" ou "d"
828 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII
829 do CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da
830 Res. CFC nº 1.364/11; 2-Art. 2º, inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº
831 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor
832 de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) e [REDACTED]; 2-Multa no valor
833 de R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1-
834 Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em
835 documentação hábil e legal; 2-Por deixar de manter arquivada a documentação legal que
836 serviu de lastro para emissão da DECORE. - Processo retirado de pauta devido a
837 necessidade de aguardar à análise do Conselho Diretor/CFC do parecer emitido pela
838 Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal. **Prot. CFC:**
839 **2021/000433 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000218** - Infração: Art. 2º
840 inciso XII e art. 3º, incisos XVIII e XXV do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

841 o art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. -
842 Assunto: Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Processo retirado de
843 pauta devido a necessidade de aguardar à análise do Conselho Diretor/CFC do parecer
844 emitido pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal.
845 **Prot. CFC: 2021/000328 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2014/000044** - Infração:
846 1- Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º
847 inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº
848 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da
849 Res. CFC nº 1.364/11. 2- Art. 2º, inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº
850 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor
851 de R\$ 437,80 (quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) e [REDACTED]
852 [REDACTED]. 2- Multa no valor de R\$ 1.313,40 (hum mil, trezentos e treze reais e quarenta
853 centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por firmar declaração comprobatória
854 de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. 2- Por deixar de
855 manter arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da DECORE.
856 - Processo retirado de pauta devido a necessidade de aguardar à análise do Conselho
857 Diretor/CFC do parecer emitido pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a
858 prescrição quinquenal. **Prot. CFC: 2021/000329 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**
859 **2015/000258** - Infração: Inciso I do art. 2º e inciso XX do art. 3º do CEPC c/c art. 24,
860 incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c a NBC TG Estrutura Conceitual, aprovada pela
861 Res. CFC 1.374/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e
862 vinte e quatro reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por elaborar as demonstrações
863 contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras
864 de Contabilidade. - Processo retirado de pauta devido a necessidade de aguardar à
865 análise do Conselho Diretor/CFC do parecer emitido pela Câmara de Fiscalização, Ética
866 e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal. **Prot. CFC: 2021/000431 - Origem: CRCRN -**
867 **Num. Proc. CRC: 2015/000185** - Infração: Art. 2º, inciso I, do CEPC e c/c art. 24, inciso I,
868 da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC:
869 [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de manter arquivada a documentação legal
870 que serviu de lastro para emissão da DECORE. - Processo retirado de pauta devido a
871 necessidade de aguardar à análise do Conselho Diretor/CFC do parecer emitido pela
872 Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal. **Prot. CFC:**
873 **2021/000333 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2014/000102** - Infração: Art. 27,
874 alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º,
875 incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o
876 art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº
877 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 457,90 (quatrocentos e cinquenta e
878 sete reais e noventa centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar
879 declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação
880 hábil e legal. - Processo retirado de pauta devido a necessidade de aguardar à análise do
881 Conselho Diretor/CFC do parecer emitido pela Câmara de Fiscalização, Ética e
882 Disciplina, sobre a prescrição quinquenal. **Prot. CFC: 2021/000456 - Origem: CRCTO -**

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

883 **Num. Proc. CRC: 2020/000011** - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº
884 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea
885 "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e
886 com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00
887 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar
888 declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com valores divergentes. - O
889 Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **A reunião foi**
890 **suspensa às doze horas e trinta minutos e retomada às quatorze horas. Relator:**
891 **ARLEON CARLOS STELINI - Prot. CFC: 2021/000411 - Origem: CRCAL - Num. Proc.**
892 **CRC: 2019/000094** - Infração: Arts. 15 e 28, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso
893 VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC:
894 Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e Advertência
895 Reservada. - Assunto: Por responder pela parte técnica da sociedade contábil/empresa
896 individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. - O Conselheiro Relator solicitou
897 e foi concedido o adiamento do processo. **Prot. CFC: 2021/000415 - Origem: CRCAL -**
898 **Num. Proc. CRC: 2019/000061** - Infração: Arts. 15 e 28, alínea "a" do DL 9.295/46, c/c
899 art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. -
900 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e
901 [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica da sociedade
902 contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. - O Conselheiro
903 Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Prot. CFC: 2021/000413 -**
904 **Origem: CRCAL - Num. Proc. CRC: 2019/000076** - Infração: Arts. 15 e 28, alínea "b" do
905 DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res.
906 CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e
907 dois reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica da
908 sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. - O
909 Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Prot. CFC:**
910 **2021/000389 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2019/000029** - Infração: Art. 27,
911 alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º,
912 incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11
913 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício
914 profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Por firmar declaração
915 comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos
916 exigidos para a fundamentação da sua emissão. - O Conselheiro Relator solicitou e foi
917 concedido o adiamento do processo. **Prot. CFC: 2021/000725 - Origem: CRCPA - Num.**
918 **Proc. CRC: 2019/000081** - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c item 4 alínea
919 "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV
920 da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Cassação do Exercício Profissional e Censura
921 Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda
922 para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. -
923 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a
924 decisão do Regional, cassação do Exercício Profissional e pena ética de Censura

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

925 Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências
926 justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, Sandra Maria de Carvalho Campos e
927 Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000156 - Origem: CRCPE - Num. Proc.**
928 **CRC: 2019/000254** - Infração: 1-Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/cArt. 24
929 inciso I da Res. CFC 1.370/11; 2-Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL nº 9295/46, c/c item
930 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 24, incisos I e III e 27 da Res. CFC nº
931 1.370/11. - Decisão no CRC: 1-Censura Pública;2-Censura Pública. - Assunto: 1-Por
932 descumprimento de determinação expressa do CRC; 2-Assumir a responsabilidade
933 técnica, manter e integrar sociedade contábil sem registro cadastral no CRC. - Parecer do
934 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
935 Regional, para o fato 1, pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, pena ética de
936 Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com
937 ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, Sandra Maria de Carvalho
938 Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000155 - Origem: CRCPE -**
939 **Num. Proc. CRC: 2019/000113** - Infração: 1- Arts. 15 e alínea "b" 28, do DL 9.295/46, c/c
940 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC
941 1.370/11. 2- Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº
942 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e
943 Censura Pública. 2- Censura Pública. - Assunto: 1- Por responder pela parte técnica da
944 sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. 2-
945 Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer do Conselheiro
946 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,
947 para o fato 1, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética de
948 Censura Pública, e para o fato 2, pena ética de Censura Pública. Aprovado por
949 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos
950 Conselheiros Weberth Fernandes, Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua
951 dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000165 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC:**
952 **2019/000123** - Infração: 1- Arts. 15 e 28, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI
953 do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11; 2- Art. 27, alínea "c"
954 ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e
955 "p" e 19 alínea "b" do CEPEC, com incisos I, X, XI e XII do art. 24, da Res. CFC nº
956 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 3- Art. 20, § único, do DL 9295/46, c/c o
957 item 5 alínea "r" do CEPC e com arts. 20, § 2º, e 24, incisos I e VI da Res. nº CFC
958 1370/11; 4- Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº
959 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e
960 Censura Pública; 2- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e
961 Censura Pública; 3- Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e Censura
962 Pública; 4- Censura Pública. - Assunto: 1- Por responder pela parte técnica da sociedade
963 contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. 2- Por firmar
964 declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de
965 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. 3- Por iludir ou tentar iludir
966 a boa fé de terceiros, ao qualificar-se como CONTADOR sendo TÉCNICO EM

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

967 CONTABILIDADE. 4- Por descumprimento de determinação expressa do CRC. - Parecer
968 do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão
969 do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena
970 ética de Censura Pública, para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil,
971 quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 3, multa no valor
972 de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 4,
973 pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro
974 Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, Sandra Maria
975 de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Relator: FABIANO RIBEIRO**
976 **PIMENTEL - Prot. CFC: 2021/000814 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC:**
977 **2020/000278** - Infração: 1-Item 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da
978 Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03; 2-Art. 25, alínea "b" do DL
979 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI
980 da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 3-
981 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. -
982 Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta
983 centavos) e [REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
984 reais) e [REDACTED]; 3- [REDACTED] - Assunto: 1-Por deixar de
985 apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites
986 e a extensão da responsabilidade técnica; 2-Por deixar de elaborar escrituração contábil
987 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 3-Por descumprimento de
988 determinação expressa do CRC. **O Sr. Altair Santana da Silva, compareceu de forma**
989 **online, às quatorze horas e trinta minutos, para realização de sustentação oral,**
990 **conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da**
991 **Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório, em**
992 **seguida, o Coordenador da sessão concedeu a palavra ao interessado, por 15**
993 **(quinze) minutos. A sustentação oral foi proferida pelo interessado, que expôs**
994 **argumentos de defesa. O Coordenador da Sessão concedeu a palavra aos**
995 **Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao**
996 **Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os**
997 **autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao
998 recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 603,60
999 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e [REDACTED],
1000 para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED],
1001 [REDACTED], e para o fato 3, [REDACTED]. O Sr.
1002 Altair Santana da Silva, tomou ciência da decisão proferida. Aprovado por unanimidade o
1003 parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra
1004 Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Relator: FRANCISCO**
1005 **FERNANDES DE OLIVEIRA - Prot. CFC: 2021/000505 - Origem: CRCMG - Num. Proc.**
1006 **CRC: 2020/000036** - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c
1007 súmula 08 do CFC, e com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC
1008 (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

1009 Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e
1010 três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declarações comprobatórias de
1011 percepção de rendimentos com valores divergentes. - Parecer do Conselheiro Relator no
1012 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor
1013 de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. Aprovado
1014 por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das
1015 Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot.**
1016 **CFC: 2021/000508 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2020/000020** - Infração:
1017 Art.15 do DL nº 9295/1946, item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I,
1018 III e IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC nº 1370/2011 e com Art.6º § 1º e Art.21 da
1019 Resolução CFC nº. 1.555/2018. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00
1020 (quinhentos e três reais). - Assunto: Por responder pela organização contábil em
1021 condições irregulares perante o CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de
1022 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$
1023 503,00 (quinhentos e três reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro
1024 Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos
1025 e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000509 - Origem: CRCMG - Num. Proc.**
1026 **CRC: 2020/000021** - Infração: Art.15 do DL nº 9295/1946, item 4 alínea "p" do CEPC
1027 (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC nº
1028 1370/2011 e com Art.6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC nº. 1.555/2018. - Decisão no
1029 CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). - Assunto: Por responder
1030 pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC. - Parecer do
1031 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
1032 Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Aprovado por
1033 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das
1034 Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot.**
1035 **CFC: 2021/000496 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2019/000109** - Infração: Art.
1036 27, alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens 4
1037 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I,
1038 X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão
1039 no CRC: Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. -
1040 Assunto: Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com
1041 valores divergentes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao
1042 recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 02
1043 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do
1044 Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de
1045 Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000498 - Origem:**
1046 **CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000098** - Infração: 1-Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do
1047 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com Arts. 24, incisos I e III, e
1048 27 da Res. CFC 1.370/11; 2-Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.
1049 CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC 987/03. - Decisão no CRC: 1-Multa no
1050 valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e Censura Pública; 2-Multa no valor de R\$

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

1051 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto: 1-Por
1052 assumir a responsabilidade técnica, manter e integrar sociedade contábil sem registro
1053 cadastral no CRC; 2-Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços
1054 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. -
1055 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a
1056 decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais)
1057 e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil,
1058 quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o
1059 parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra
1060 Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000503 -**
1061 **Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2020/000004** - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c
1062 o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da
1063 Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
1064 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
1065 [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços
1066 contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do
1067 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
1068 Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]
1069 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,
1070 com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria
1071 Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000502 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC:**
1072 **2020/000003** - Infração: Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01),
1073 c/c art. 24 inciso I da Res. 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. -
1074 Assunto: Por facilitar o exercício da profissão contábil a pessoa não habilitada/impedidos
1075 de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao
1076 recurso mantendo a decisão do Regional, [REDACTED].
1077 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas
1078 das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos.
1079 **Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO - Prot. CFC: 2021/000204 - Origem: CRCGO - Num.**
1080 **Proc. CRC: 2020/900008** - Infração: Alínea "d" do art.27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4
1081 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI
1082 da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6
1083 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no
1084 exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento
1085 ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6
1086 (seis) meses e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer
1087 do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de
1088 Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000205 - Origem:**
1089 **CRCGO - Num. Proc. CRC: 2020/900197** - Infração: 1- Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do
1090 CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. 2- Alínea "d" do art.27
1091 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01)
1092 e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

1093 de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. 2- Suspensão do
1094 exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por
1095 demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. 2- Pela prática
1096 de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido
1097 de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no
1098 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED], e
1099 para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]
1100 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,
1101 com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria
1102 Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000506 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC:**
1103 **2019/000736** - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e
1104 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº
1105 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e
1106 [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de
1107 contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado e/ou falta de zelo
1108 no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no
1109 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do
1110 exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED].
1111 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas
1112 das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot.**
1113 **CFC: 2021/000551 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2019/000088** - Infração: 1-
1114 Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e
1115 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12
1116 e 13 da NBC ITG 2000; 2- Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art.
1117 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. - Decisão no
1118 CRC: 1- Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e
1119 [REDACTED]; 2- Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e
1120 sessenta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por deixar de elaborar
1121 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 2-
1122 Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de
1123 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. - Parecer do Conselheiro
1124 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,
1125 para o fato 1, multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e
1126 [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$ 603,60
1127 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e [REDACTED].
1128 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas
1129 das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot.**
1130 **CFC: 2021/000556 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2019/000081** - Infração: Art.
1131 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com
1132 art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13
1133 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil,
1134 quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de elaborar

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

1135 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. -
1136 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzir a
1137 pena de multa para R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), mantendo a [REDACTED]
1138 [REDACTED] tendo em vista a primariedade da autuada. Aprovado por
1139 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das
1140 Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000558 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2019/000239** - Infração: Art.
1141 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), e com
1142 art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13
1143 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil,
1144 quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de elaborar
1145 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. -
1146 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso,
1147 reduzindo a pena de multa para R\$ 1.207,20 (um mil, duzentos e sete reais e vinte
1148 centavos), [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o
1149 parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra
1150 Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000557 -**
1151 **Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2019/000199** - Infração: 1- Item 7 do CEPC (NBC
1152 PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e Art. 6º da Res. CFC
1153 987/03; 2- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC
1154 PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
1155 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 3- Art. 20, § único do DL nº 9295/46, c/c item 4 alínea
1156 "r" do CEPC (NBC PG 01), e Art. 20, § 2º da Res. CFC nº 1370/11 e com o Art. 4º da
1157 Res. CFC nº 560/83 c/c Res. CFC 110/59. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$
1158 1.810,80 (um mil, oitocentos e dez reais e oitenta centavos) e [REDACTED]; 2-
1159 Multa no valor de R\$ 1.810,80 (um mil, oitocentos e dez reais e oitenta centavos) e
1160 [REDACTED]; 3- Multa no valor de R\$ 1.509,00 (um mil, quinhentos e nove reais) e
1161 [REDACTED]. - Assunto: 1- Por deixar de apresentar prova de contratação de
1162 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
1163 técnica; 2- Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
1164 contábeis obrigatórios da empresa; 3- Por deixar de mencionar a categoria profissional e
1165 ou o número de seu registro originário no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no
1166 sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, reduzir a pena de multa para
1167 R\$ 1.408,80 (um mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos), permanecendo [REDACTED]
1168 [REDACTED], para o fato 2, reduzir a pena de multa para R\$ 1.408,80 (um
1169 mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos), permanecendo a [REDACTED]
1170 [REDACTED], e para o fato 3, o arquivamento da penalidade, aplicando uma única [REDACTED]
1171 [REDACTED] para os fatos 1 e 2. Aprovado por unanimidade o parecer do
1172 Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de
1173 Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2021/000559 - Origem:**
1174 **CRCMT - Num. Proc. CRC: 2018/000284** - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº
1175 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do
1176

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

1177 CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da
1178 Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.518,30 (um mil,
1179 quinhentos e dezoito reais e trinta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por
1180 firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por
1181 meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do
1182 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
1183 Regional, multa no valor de R\$ 1.518,30 (um mil, quinhentos e dezoito reais e trinta
1184 centavos) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer
1185 do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de
1186 Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2019/001600 - Origem:**
1187 **CRCPI - Num. Proc. CRC: 2016/000129** - Infração: Arts. 20 do DL 9.295/46 (IN 05/95),
1188 c/c art. 3º, inciso V do CEPC, com os arts. 20 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1.370/11 e
1189 com art. 19 da Res. CFC 1.494/15. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 455,00
1190 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar
1191 cargo/função contábil ou executar serviços contábeis com o registro baixado junto ao
1192 CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso
1193 mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta
1194 e cinco reais) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o
1195 parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra
1196 Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Prot. CFC: 2020/002196 -**
1197 **Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2017/000353** - Infração: 1-Alíneas "c" ou "f" do Art.
1198 27 do DL. 9295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o
1199 Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res. 1.370/11; 2-Alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do DL
1200 9.295/46, c/c Art. 2º, inciso I, e Art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res.
1201 CFC 1370/11; 3-Alínea "d" do Art. 27 do DL nº 9295/46, c/c Arts. 2º, inciso I e 3º, incisos
1202 III, VIII e X do CEPC e art. 24, incisos I, VI, X e XI, da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no
1203 CRC: 1- Cassação do exercício profissional e [REDACTED]; 2- Cassação do
1204 exercício profissional e [REDACTED]; 3- Suspensão do exercício profissional pelo
1205 prazo de 02 (dois) anos e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por apropriar-se
1206 indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos,
1207 taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2- Por demonstrar incapacidade
1208 técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais; 3- Pela prática
1209 de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido
1210 de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de cassação do
1211 exercício profissional e [REDACTED], para o fato 2, arquivar a pena
1212 de cassação do exercício profissional, permanecendo [REDACTED]
1213 [REDACTED], e para o fato 3, manter a pena de suspensão do exercício profissional pelo
1214 prazo de 02 (dois) anos e [REDACTED], aplicando uma única [REDACTED]
1215 [REDACTED], para os fatos 1, 2 e 3. Aprovado por unanimidade o parecer do
1216 Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de
1217 Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Relator: WEBERTH FERNANDES -**
1218 **Prot. CFC: 2021/000574 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2019/000320** - Infração:

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

1219 Art. 27, alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens
1220 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos
1221 I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. -
1222 Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e Censura
1223 Pública. - Assunto: Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos
1224 com valores divergentes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar
1225 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício
1226 profissional por 06 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por
1227 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro
1228 Francisco Fernandes de Oliveira. **Prot. CFC: 2021/000575 - Origem: CRCDF - Num.**
1229 **Proc. CRC: 2019/000274** - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº
1230 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea
1231 "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e
1232 com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00
1233 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto: Por firmar declarações
1234 comprobatórias de percepção de rendimentos com valores divergentes. - Parecer do
1235 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
1236 Regional, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética
1237 de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com
1238 ausência justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. **Prot. CFC:**
1239 **2021/000576 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2019/000196** - Infração: 1-Art. 20 do
1240 DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), com Arts.
1241 20 e 24 incisos I e II da Res. CFC 1.370/11 e com o Art. 19 da Res. CFC 1.554/18; 2-Art.
1242 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c item 5 alíneas "d" e "f" do CEP (NBC PG 01), c/c
1243 arts. 20 e 24, incisos I e II, Res. CFC 1370/11 c/c arts. 22, 24, 26, 28 e 29, da Resolução
1244 CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta
1245 reais) e Censura Pública; 2-Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e
1246 Censura Pública. - Assunto: 1-Por ocupar cargo/função contábil ou executar serviços
1247 contábeis com o registro baixado junto ao CRC; 2-Exercer a profissão quando impedido,
1248 mantendo organização contábil sob forma não autorizada. - O Conselheiro Relator
1249 solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Prot. CFC: 2021/000634 - Origem:**
1250 **CRCMS - Num. Proc. CRC: 2020/000006** - Infração: Art. 20, § único do DL nº 9295/46,
1251 c/c item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01), e Art. 20, § 2º da Res. CFC nº 1370/11 e
1252 com o Art. 4º da Res. CFC nº 560/83 c/c Res. CFC 110/59. - Decisão no CRC: Censura
1253 Pública. - Assunto: Por deixar de mencionar a sua categoria profissional em divulgação
1254 publicitária. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso
1255 mantendo a decisão do Regional, pena ética de Censura Pública. Aprovado por
1256 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro
1257 Francisco Fernandes de Oliveira. **Prot. CFC: 2021/000641 - Origem: CRCMS - Num.**
1258 **Proc. CRC: 2020/000042** - Infração: Itens 4 alínea "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC
1259 PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. -
1260 Assunto: Por facilitar o exercício da profissão contábil a pessoa não habilitada/impedidos

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

1261 de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao
1262 recurso mantendo a decisão do Regional, [REDACTED].
1263 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do
1264 Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. **Prot. CFC: 2021/000640 - Origem:**
1265 **CRCMS - Num. Proc. CRC: 2020/000041** - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5
1266 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os Arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC
1267 1.370/11 c/c o Art. 1º, § único, e Art. 2, § único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no
1268 CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e [REDACTED]. -
1269 Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o
1270 competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de
1271 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$
1272 1.006,00 (um mil e seis reais) e [REDACTED]. Aprovado por
1273 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro
1274 Francisco Fernandes de Oliveira. **Prot. CFC: 2021/000581 - Origem: CRCPB - Num.**
1275 **Proc. CRC: 2019/000002** - Infração: Alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46,
1276 c/c Art. 2º, inciso I, e Art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC
1277 1370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 01 (um) ano e
1278 [REDACTED]. - Assunto: Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo
1279 no desempenho de suas funções profissionais. - O Conselheiro Relator solicitou e foi
1280 concedido o adiamento do processo. **Prot. CFC: 2021/000592 - Origem: CRCRN - Num.**
1281 **Proc. CRC: 2015/000198** - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº
1282 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, inciso I art. 2º e incisos XVII e XX do art. 3º do CEPC,
1283 incisos I, V, XI e XIII do art. 24 da Res. CFC nº 1.370/11 c/c itens 5 a 11 da NBC TG
1284 Estrutura Conceitual, aprovada pela Res. CFC nº 1.374/11. - Decisão no CRC: Multa no
1285 valor de R\$ 932,80 (novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) e [REDACTED]
1286 [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declarações comprobatórias de percepção de
1287 rendimentos com valores divergentes. - Processo retirado de pauta devido a necessidade
1288 de aguardar à análise do Conselho Diretor/CFC do parecer emitido pela Câmara de
1289 Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal. **Prot. CFC: 2021/000598 -**
1290 **Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2016/000069** - Infração: 1-Art. 2º inciso XII e art. 3º,
1291 incisos XVIII e XXV do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c o art. 24, inciso I
1292 da Res. CFC nº 1.370/11; 2-Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do
1293 CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
1294 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11; 3-Art. 27, alínea "c" ou "d" do
1295 DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do
1296 CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da
1297 Res. CFC nº 1.364/11; 4-Inciso I do art. 2º e inciso XX do art 3º do CEPC c/c art. 24,
1298 incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
1299 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3
1300 da NBC 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000; 5-Art. 2º, inciso I do CEPC e c/c art. 24,
1301 incisos I e V, da Res. CFC 1370/11 c/c item 19 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1-
1302 [REDACTED]; 2-Arquivado; 3-Multa no valor de R\$ 477,75 (quatrocentos e

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

1303 setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) e [REDACTED]; 4-Multa no
1304 valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e [REDACTED]; 5-
1305 Multa no valor de R\$ 477,75 (quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e cinco
1306 centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por descumprimento de determinação
1307 expressa do CRC; 2-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos
1308 livros contábeis obrigatórios da empresa; 3-Por firmar declaração comprobatória de
1309 percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal; 4-Por elaborar
1310 demonstrações contábeis de empresa, sem respaldo em documentação hábil e legal; 5-
1311 Por deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis
1312 no órgão competente. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento
1313 ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, [REDACTED]
1314 [REDACTED], para o fato 3, multa no valor de R\$ 477,75 (quatrocentos e setenta e sete
1315 reais e setenta e cinco centavos) e [REDACTED], para o fato 4,
1316 multa no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e [REDACTED]
1317 [REDACTED], e para o fato 5, multa no valor de R\$ 477,75
1318 (quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) e [REDACTED]
1319 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator,
1320 com ausência justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. **Prot. CFC:**
1321 **2021/000595 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000268** - Infração: 1-Art. 6º do
1322 CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº
1323 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 2-Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46,
1324 c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do
1325 CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res.
1326 CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11; 3-Art. 2º, inciso I, do CEPC e
1327 c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11. -
1328 Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) e
1329 [REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro
1330 reais) e [REDACTED]; 3-Multa no valor de R\$ 593,60 (quinhentos e noventa e
1331 três reais e sessenta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por deixar de
1332 apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites
1333 e a extensão da responsabilidade técnica; 2-Por firmar declaração comprobatória de
1334 percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal; 3-Por deixar de
1335 manter arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da DECORE.
1336 - Processo retirado de pauta devido a necessidade de aguardar à análise do Conselho
1337 Diretor/CFC do parecer emitido pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a
1338 prescrição quinquenal. **Prot. CFC: 2021/000596 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**
1339 **2015/000383** - Infração: Inciso I do art. 2º e inciso XX do art 3º do CEPC c/c art. 24,
1340 incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c a NBC TG Estrutura Conceitual, aprovada pela
1341 Res. CFC 1.374/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e
1342 vinte e quatro reais) e [REDACTED]. - Assunto: Elaborar as demonstrações
1343 contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras
1344 de Contabilidade. - Processo retirado de pauta devido a necessidade de aguardar à

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

1345 análise do Conselho Diretor/CFC do parecer emitido pela Câmara de Fiscalização, Ética
1346 e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal. **Prot. CFC: 2021/000594 - Origem: CRCRN -**
1347 **Num. Proc. CRC: 2015/000262** - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c
1348 a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do
1349 CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res.
1350 CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no
1351 valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por
1352 firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em
1353 documentação hábil e legal. - Processo retirado de pauta devido a necessidade de
1354 aguardar à análise do Conselho Diretor/CFC do parecer emitido pela Câmara de
1355 Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal. **Prot. CFC: 2021/000590 -**
1356 **Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000147** - Infração: 1-Art. 27, alínea "c" ou "d"
1357 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII
1358 do CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da
1359 Res. CFC nº 1.364/11; 2-Inciso I do art. 2º e inciso XX do art 3º do CEPC c/c art. 24,
1360 incisos I e V, da Res. CFC 1.370/11 c/c a NBC TG Estrutura Conceitual, aprovada pela
1361 Res. CFC 1.374/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 445,20 (quatrocentos e
1362 quarenta e cinco reais e vinte centavos) e [REDACTED]; 2-Arquivado. -
1363 Assunto: 1-Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base
1364 em documentação hábil e legal; 2-Por elaborar demonstrações contábeis de empresa,
1365 sem respaldo em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no
1366 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1,
1367 multa no valor de R\$ 445,20 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) e
1368 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do
1369 Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de
1370 Oliveira. **Prot. CFC: 2021/000593 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000260 -**
1371 Infração: 1-Art. 2º inciso XII e art. 3º, incisos XVIII e XXV do CEPC, aprovado pela Res.
1372 CFC nº 803/96, c/c o art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11; 2-Art. 6º do CEPC,
1373 aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art.
1374 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 3-Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do
1375 CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
1376 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11; 4-Art. 2º, inciso I, do CEPC e
1377 c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 4º, § 4º, da Res. CFC nº 1.364/11. -
1378 Decisão no CRC: 1-Censura Pública; 2-arquivado; 3-Multa no valor de R\$ 2.120,00 (dois
1379 mil, duzentos e vinte reais) e Censura Pública; 4-Multa no valor de R\$ 1.024,66 (um mil,
1380 vinte e quatro reais e sessenta e seis reais) e Censura Pública. - Assunto: 1-Por
1381 descumprimento de determinação expressa do CRC; 2-Por deixar de apresentar prova de
1382 contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
1383 responsabilidade técnica; 3-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever
1384 nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 4-Por deixar de manter arquivada a
1385 documentação legal que serviu de lastro para emissão da DECORE. - Processo retirado
1386 de pauta devido a necessidade de aguardar à análise do Conselho Diretor/CFC do

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

1387 parecer emitido pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a prescrição
1388 quinquenal. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL - Prot. CFC: 2021/000542 -**
1389 **Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2020/000068** - Infração: Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5
1390 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c Art. 24 inciso I da Re. CFC 1.370/11. - Decisão no
1391 CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por facilitar o exercício aos não
1392 habilitados/impedidos de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar
1393 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, [REDACTED]
1394 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência
1395 justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. **Prot. CFC: 2021/000543 -**
1396 **Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2020/000067** - Infração: Arts. 15 e alínea "b" 28, do
1397 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 24, incisos I e III, e
1398 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.509,00 (um mil,
1399 quinhentos e nove reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte
1400 técnica da sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no
1401 CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso,
1402 reduzindo a pena de multa para R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), permanecendo a
1403 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do
1404 Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de
1405 Oliveira. **Prot. CFC: 2021/000560 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2020/000037 -**
1406 **Infração: Arts. 15 e 28, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com**
1407 **arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]**
1408 **[REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica da sociedade contábil/empresa**
1409 **individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator**
1410 **no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo.**
1411 **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do**
1412 **Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. Prot. CFC: 2021/000538 - Origem:**
1413 **CRCMT - Num. Proc. CRC: 2018/000033** - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº
1414 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do
1415 CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da
1416 Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.952,10 (um mil,
1417 novecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) e [REDACTED]. - Assunto:
1418 Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação,
1419 por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do
1420 Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena
1421 de multa para R\$ 988,10 (novecentos e oitenta e oito reais e dez centavos),
1422 permanecendo a [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o
1423 parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Francisco
1424 Fernandes de Oliveira. **Prot. CFC: 2021/000546 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC:**
1425 **2019/000263** - Infração: Arts. 15 e alínea "b" 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
1426 CEPC (NBC PG 01), e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão
1427 no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica da sociedade
1428 contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. - Parecer do

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

1429 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
1430 Regional, [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do
1431 Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de
1432 Oliveira. **Prot. CFC: 2021/000572 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000279 -**
1433 **Infração:** Itens, 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I e
1434 V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 a 82A e/ou itens 106 a 106A e/ou
1435 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC
1436 TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00
1437 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por elaborar escrituração
1438 contábil de exercício de empresa em desacordo com as Normas Brasileiras de
1439 Contabilidade. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao
1440 recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
1441 reais) e pena ética de Advertência Reservada. Aprovado por unanimidade o parecer do
1442 Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de
1443 Oliveira. **Prot. CFC: 2021/000573 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000280 -**
1444 **Infração:** Itens, 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I e
1445 V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 a 82A e/ou itens 106 a 106A e/ou
1446 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC
1447 TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 553,30
1448 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) e [REDACTED]. -
1449 Assunto: Por elaborar escrituração contábil de exercício de empresa em desacordo com
1450 as Normas Brasileiras de Contabilidade. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de
1451 negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$
1452 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) e [REDACTED].
1453 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência
1454 justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. **Relator: CIL FARNEY**
1455 **ASSIS RODRIGUES - Prot. CFC: 2020/002036 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC:**
1456 **2019/001070 - Infração:** Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea
1457 "f" do CEPC (NBC PG 01) e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. -
1458 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 4.820,00 (quatro mil oitocentos e vinte reais) e
1459 Censura Pública. - Assunto: Por assumir a responsabilidade técnica, manter e integrar
1460 sociedade contábil sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no
1461 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor
1462 de R\$ 4.820,00 (quatro mil oitocentos e vinte reais) e pena ética de Censura Pública.
1463 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do
1464 Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. **Prot. CFC: 2020/001956 - Origem:**
1465 **CRCMG - Num. Proc. CRC: 2020/000039 - Infração:** Alínea "c" do Art. 27, do item 5
1466 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº
1467 1370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze
1468 reais) e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou
1469 documentos do cliente. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento
1470 ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil,

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

1471 quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o
1472 parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Francisco
1473 Fernandes de Oliveira. **Prot. CFC: 2020/002273 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC:**
1474 **2020/000190** - Infração: Art.15 do DL nº 9295/1946, item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG
1475 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC nº 1370/2011 e com
1476 Art.6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC nº. 1.555/2018. - Decisão no CRC: Censura
1477 Pública. - Assunto: Por responder pela organização contábil, sem averbação da alteração
1478 contratual no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial
1479 ao recurso, reformando a [REDACTED]. Aprovado por
1480 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro
1481 Francisco Fernandes de Oliveira. **Prot. CFC: 2020/002274 - Origem: CRCMG - Num.**
1482 **Proc. CRC: 2020/000191** - Infração: Art.15 do DL nº 9295/1946, item 4 alínea "p" do
1483 CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC nº
1484 1370/2011 e com Art.6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC nº. 1.555/2018. - Decisão no
1485 CRC: Censura Pública. - Assunto: Por responder pela organização contábil, sem
1486 averbação da alteração contratual no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido
1487 de dar provimento parcial ao recurso, reformando a [REDACTED].
1488 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do
1489 Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. **Prot. CFC: 2020/001910 - Origem:**
1490 **CRCMT - Num. Proc. CRC: 2018/000148** - Infração: 1-Arts. 15 e 28, alínea "b" do DL
1491 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC
1492 1.370/11, 2-Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV
1493 da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 3-Art. 25, alínea "b" do DL
1494 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11
1495 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11. -
1496 Decisão no CRC: 1-[REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$ 506,10 (quinhentos e
1497 seis reais e dez centavos) e [REDACTED]; 3-Multa no valor de R\$ 506,10
1498 (quinhentos e seis reais e dez centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por
1499 responder pela parte técnica da sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem
1500 registro cadastral no CRC, 2-Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços
1501 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 3-
1502 Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
1503 obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento
1504 parcial ao recurso, para o fato 1, o arquivamento da penalidade, para o fato 2, manter a
1505 pena de multa no valor de R\$ 506,10 (quinhentos e seis reais e dez centavos) e [REDACTED]
1506 [REDACTED], e para o fato 3, reduzir a pena de multa para R\$ 482,00
1507 (quatrocentos e oitenta e dois reais), permanecendo a [REDACTED]
1508 [REDACTED], aplicando uma única [REDACTED], para os fatos 2 e 3.
1509 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do
1510 Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. **Prot. CFC: 2020/001771 - Origem:**
1511 **CRCMT - Num. Proc. CRC: 2019/000028** - Infração: 1-Art. 6º do CEPC, aprovado pela
1512 Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res.

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

1513 CFC 987/03; 2-Art. 25, alínea b do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art.
1514 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
1515 NBC ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 554,30
1516 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) e [REDACTED]; 2-
1517 Multa no valor de R\$ 554,30 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) e
1518 [REDACTED]. - Assunto: 1-Por deixar de apresentar prova de contratação de
1519 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
1520 técnica; 2-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
1521 contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar
1522 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de
1523 R\$ 554,30 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) e [REDACTED]
1524 [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$ 554,30 (quinhentos e
1525 cinquenta e quatro reais e trinta centavos) e [REDACTED].
1526 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do
1527 Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. **Prot. CFC: 2020/001911 - Origem:**
1528 **CRCMT - Num. Proc. CRC: 2019/000047** - Infração: 1-Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46,
1529 c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os
1530 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11; 2-Art.
1531 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I,
1532 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº
1533 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de
1534 R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e [REDACTED]; 2-Multa no
1535 valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e [REDACTED]. -
1536 Assunto: 1-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
1537 contábeis obrigatórios da empresa; 2-Por firmar declaração comprobatória de percepção
1538 de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro
1539 Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, reduzir a pena de
1540 multa para R\$ 578,40 (quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos),
1541 permanecendo a [REDACTED], e para o fato 2, reduzir a pena de
1542 multa para R\$ 530,20 (quinhentos e trinta e reais e vinte centavos), permanecendo a
1543 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do
1544 Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de
1545 Oliveira. **Prot. CFC: 2020/001905 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2018/000042** -
1546 Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os
1547 arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da
1548 Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC:
1549 Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. - Assunto:
1550 Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação,
1551 por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do
1552 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
1553 Regional, suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e pena ética de
1554 Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

1555 ausência justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. **Prot. CFC:**
1556 **2020/001773 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2017/000145** - Infração: Arts. 15 e
1557 28, alínea b do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e
1558 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos
1559 e oitenta dois reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica
1560 da sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. -
1561 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a
1562 decisão do Regional, multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta dois reais) e
1563 [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro
1564 Relator, com ausência justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. **Prot.**
1565 **CFC: 2020/001762 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2018/000150** - Infração: Art.
1566 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I,
1567 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº
1568 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de
1569 R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por
1570 firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em
1571 documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar
1572 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 482,00
1573 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]. Aprovado
1574 por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do
1575 Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. **Prot. CFC: 2020/001763 - Origem:**
1576 **CRCPA - Num. Proc. CRC: 2018/000136** - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº
1577 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do
1578 CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da
1579 Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 02
1580 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de
1581 percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do
1582 Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, transformando a
1583 pena de suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos para multa no valor de R\$
1584 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais), permanecendo a pena ética de Censura
1585 Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência
1586 justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. **Prot. CFC: 2020/001776 -**
1587 **Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2017/000431** - Infração: Arts. 15 e 28, alínea b do
1588 DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res.
1589 CFC 1.370/11 - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela
1590 parte técnica da sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro
1591 cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao
1592 recurso mantendo a decisão do Regional, [REDACTED].
1593 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do
1594 Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. **Prot. CFC: 2020/001725 - Origem:**
1595 **CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000326** - Infração: 1-Art. 2º, inciso I, art. 24, incisos I e
1596 V, da Res. CFC 1370/11, c/c item 13 da ITG 2.000 e art. 4º da Res. CFC 560/83; 2-Art 2º,

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

1597 inciso I, e Art 3º incisos XX do CEPC c/c art. 24, inciso V, da Res. CFC 1.370/11 c/c NBC
1598 ITG 2.000; 3-Inciso I do art. 2º e inciso XX do art 3º do CEPC c/c art. 24, incisos I e V, da
1599 Res. CFC 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens
1600 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC 09 e
1601 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 528,15
1602 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]; 2-Multa no
1603 valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]
1604 [REDACTED]; 3-Multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze
1605 centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por deixar de firmar (assinar) as
1606 Demonstrações Contábeis, constantes em Livros Diários; 2-Por elaborar escrituração
1607 contábil de exercício de empresa em desacordo com as Normas Brasileiras de
1608 Contabilidade; 3-Por elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício das
1609 empresas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. - Parecer do
1610 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
1611 Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e
1612 quinze centavos) e [REDACTED], para o fato 2, multa no valor de
1613 R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e [REDACTED]
1614 [REDACTED], e para o fato 3, multa no valor de R\$ 528,15 (quinhentos e vinte e oito reais e
1615 quinze centavos) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o
1616 parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Francisco
1617 Fernandes de Oliveira. **Prot. CFC: 2020/001716 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC:**
1618 **2018/000628** - Infração: Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46, c/c incisos I e X do
1619 art. 2º e inciso IV do art. 11 do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24
1620 incisos I e V aprovada pela Res. CFC nº 1.370/11, c/c os itens 4, e 11, recepcionada pela
1621 NBC PG 12 (R2). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta
1622 e dois reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por descumprir o Programa de
1623 Educação Profissional Continuada obrigatório. - Parecer do Conselheiro Relator no
1624 sentido de devolver o processo ao Regional, afim de retificar vícios processuais sanáveis.
1625 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do
1626 Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. **Prot. CFC: 2020/001717 - Origem:**
1627 **CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000391** - Infração: 1-Art. 25, alínea b do DL 9.295/46,
1628 c/c item 4 alínea a e d do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC
1629 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 2-Alíneas "e" ou
1630 "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01) e
1631 com art. 24, inciso I da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: 1-Arquivado; 2-Suspensão
1632 do exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por
1633 deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios
1634 da empresa; 2-Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho
1635 de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar
1636 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 2, suspensão do
1637 exercício profissional por 06 (seis) meses e [REDACTED]. Aprovado
1638 por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

1639 Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. **Prot. CFC: 2020/001749 - Origem:**
1640 **CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000417** - Infração: 1-Itens, 4 alínea "a", 5 alínea "s" do
1641 CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59
1642 e/ou itens 82 a 82ª e/ou itens 106 a 106ª e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
1643 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000; 2-
1644 Art. 27, alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens
1645 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos
1646 I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. -
1647 Decisão no CRC: 1-Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e
1648 [REDACTED]; 2-Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze
1649 reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por elaborar escrituração contábil de exercício
1650 de empresa em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 2-Por firmar
1651 declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com valores divergentes. -
1652 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o
1653 fato 1, reduzir a pena de multa para R\$ 1.408,40 (um mil, quatrocentos e oito reais e
1654 quarenta centavos), permanecendo a [REDACTED], e para o fato 2,
1655 reduzir a pena de multa para R\$ 1.408,40 (um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta
1656 centavos), permanecendo a [REDACTED], aplicando uma única
1657 [REDACTED], para os fatos 1 e 2. Aprovado por unanimidade o parecer
1658 do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Francisco Fernandes de
1659 Oliveira. **Prot. CFC: 2020/001715 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2018/000640** -
1660 Infração: 1-Inciso I do art. 2º e inciso XX do art 3º do CEPC c/c art. 24, incisos I e V, da
1661 Res. CFC 1.370/11 c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens
1662 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC 09 e
1663 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000; 2-Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96,
1664 c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 3-Art.
1665 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I,
1666 3º, incisos VIII e XVII do CEPC e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº
1667 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: 1-Multa no valor de
1668 R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e [REDACTED]; 2-Arquivamento;
1669 3-Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e [REDACTED]
1670 [REDACTED]. - Assunto: 1-Por elaborar demonstrações contábeis em desacordo com as
1671 Normas Brasileiras de Contabilidade; 2-Por deixar de apresentar prova de contratação de
1672 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
1673 técnica; 3-Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base
1674 em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar
1675 provimento parcial ao recurso, para o fato 1, reduzir a pena de multa para R\$ 964,00
1676 (novecentos e sessenta e quatro reais), permanecendo a [REDACTED]
1677 [REDACTED], e para o fato 3, reduzir a pena de multa para R\$ 964,00 (novecentos e
1678 sessenta e quatro reais), permanecendo a [REDACTED], aplicando
1679 uma única [REDACTED], para os fatos 1 e 3. **Prot. CFC: 2020/001778 -**
1680 **Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2017/000519** - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do

Extrato da Ata da 361ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.

1681 DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e
1682 11, inciso II do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI
1683 e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no
1684 CRC: Multa no valor de R\$ 867,60 (oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta
1685 centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de
1686 percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do
1687 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do
1688 Regional, multa no valor de R\$ 867,60 (oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta
1689 centavos) e [REDACTED]. **ENCERRAMENTO:** Nada mais
1690 havendo a tratar, o Coordenador Adjunto de Fiscalização, Ética e Disciplina Carlos
1691 Rubens de Oliveira, encerrou a reunião às 17h45min. O extrato da ata foi lavrada por
1692 mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa, e, depois de lida e aprovada,
1693 assinada. Brasília, 16 de junho de 2021. Visto:

Mara Silvia Gonçalves Costa
Secretária

Os processos com aspecto punitivo reservado tiveram as informações anonimizadas, de acordo com a alínea "g", do art. 27, do DL 9295/46 e item 20 da NBC PG 01.